

---

IX SEMANA DA QUALIDADE DA INFORMAÇÃO 2024

# ANÁLISE CONCORRENCIAL NO MERCADO DE AVIAÇÃO CIVIL: A EXPERIÊNCIA DO CADE

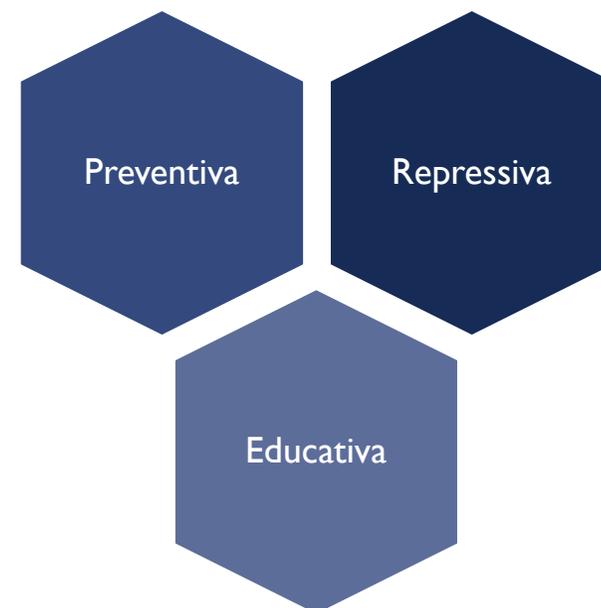
LÍLIAN MARQUES

ECONOMISTA-CHEFE

DEPARTAMENTO DE ESTUDOS ECONÔMICOS - CADE

# A LEI 12.529/2011 E O CADE

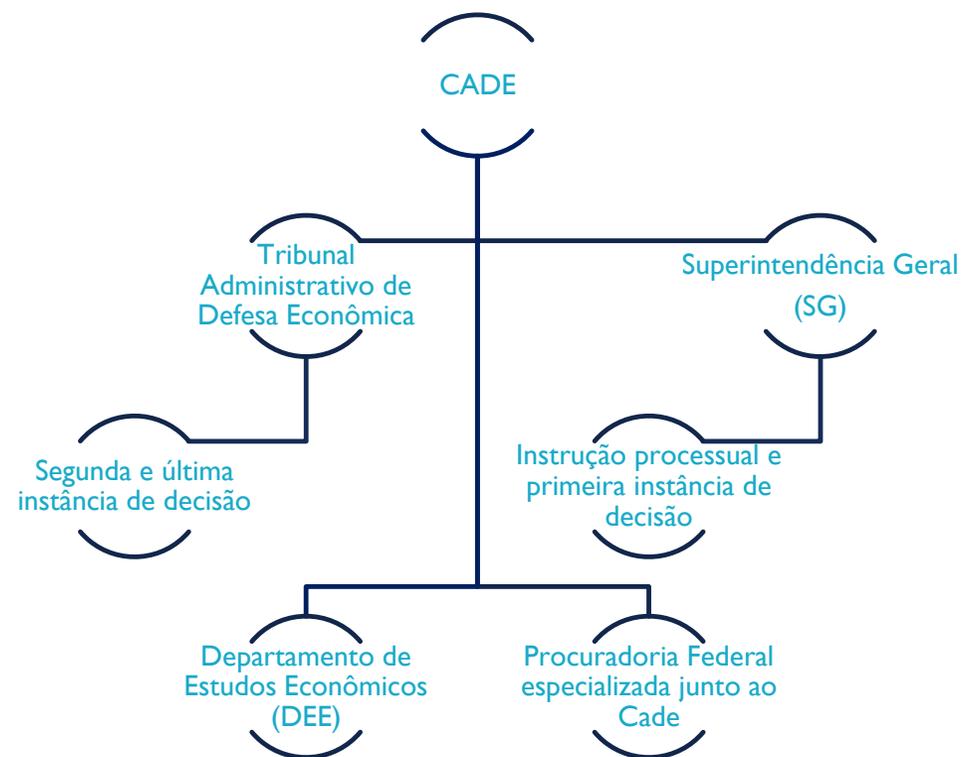
- Estrutura o SBDC e dispõe sobre a prevenção e a repressão às infrações contra a ordem econômica, orientada pelos ditames constitucionais de liberdade de iniciativa, livre concorrência, função social da propriedade, defesa dos consumidores e repressão ao abuso do poder econômico (Art. 170 CF/88);
- O SBDC passa a ser formado pelo Cade e pela Secretaria de Advocacia da Concorrência e Competitividade (Seae/ME)
- Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Justiça
- Missão: zelar pela livre concorrência no mercado
  - Investiga e decide, em última instância, sobre matéria concorrencial
  - Fomenta e dissemina a cultura da livre concorrência



# ○ CADE

## Estrutura Organizacional do Cade (Art. 5º)

- I. **Tribunal Administrativo de Defesa Econômica:** um Presidente e seis Conselheiros nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovados pelo Senado Federal. Possuem mandato de 4 anos, sem recondução;
  - II. **Superintendência-Geral:** representado por um Superintendente-Geral nomeado pelo Presidente da República, depois de aprovado pelo Senado Federal e por dois Superintendentes-Adjuntos indicados pelo Superintendente-Geral. O Superintendente-Geral possui mandato de 2 anos, permitida uma recondução.
  - III. **Departamento de Estudos Econômicos:** dirigido por um Economista-Chefe, nomeado, conjuntamente, pelo Superintendente-Geral e pelo Presidente do Tribunal.
- **Procuradoria Federal Especializada junto ao CADE:** órgão consultivo, e que representa judicialmente o CADE. O Procurador Geral também é nomeado pelo Presidente da República, depois de aprovado pelo Senado Federal, e possui mandato de 2 anos, permitida uma recondução.



# O DEE

## Seção V

### Do Departamento de Estudos Econômicos

Art. 17. O Cade terá um Departamento de Estudos Econômicos, dirigido por um Economista-Chefe, a quem **incumbirá elaborar estudos e pareceres econômicos, de ofício ou por solicitação do Plenário, do Presidente, do Conselheiro-Relator ou do Superintendente-Geral, zelando pelo rigor e atualização técnica e científica das decisões do órgão.**

Art. 18. O Economista-Chefe será nomeado, conjuntamente, pelo Superintendente-Geral e pelo Presidente do Tribunal, dentre brasileiros de ilibada reputação e notório conhecimento econômico.

§ 1º O Economista-Chefe poderá participar das reuniões do Tribunal, **sem direito a voto.**

§ 2º Aplicam-se ao Economista-Chefe as mesmas normas de impedimento aplicáveis aos Conselheiros do Tribunal, exceto quanto ao comparecimento às sessões.

## RICADE

Art. 30. O Cade terá um Departamento de Estudos Econômicos, dirigido por um Economista-Chefe, a quem incumbirá:

I - elaborar estudos econômicos, de ofício ou por solicitação do Plenário do Tribunal, do Presidente, de Conselheiro-Relator ou do Superintendente-Geral;

II - **assessorar os órgãos do Cade;**

III - emitir, quando solicitado pelo Plenário do Tribunal, Presidente, Conselheiro-Relator ou pelo Superintendente-Geral, pareceres econômicos nos autos de processos em trâmite no Cade; e

IV - **no interesse e no âmbito da produção de estudos e pareceres de sua competência, solicitar documentos ou informações** de quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas, órgãos, autoridades e entidades, públicas ou privadas, mantendo o sigilo legal, quando for o caso.

# FUNÇÃO PREVENTIVA

## **Hipótese de Submissão de AC (art. 88 da Lei 12.529/2011)**

Serão submetidos ao Cade pelas partes envolvidas na operação os atos de concentração econômica em que, cumulativamente:

- I. Pelo menos um dos grupos envolvidos na operação tenha registrado, no último balanço, faturamento bruto anual ou volume de negócios total no País, no ano anterior à operação, equivalente ou superior a **R\$ 750.000.000,00**; e
- II. Pelo menos um outro grupo envolvido na operação tenha registrado, no último balanço, faturamento bruto anual ou volume de negócios total no País, no ano anterior à operação, equivalente ou superior a **R\$ 75.000.000,00**.
- III. Regras específicas: operações em bolsa, aquisições de participação minoritária, contratos associativos (Res. Cade 17/16)

# FUNÇÃO PREVENTIVA

## **Controle Prévio de Atos de Concentração (art. 88, Lei nº 12.529/2011)**

O controle de atos de concentração (AC) será prévio e realizado em, no máximo, 240 dias podendo ser dilatado por:

até 60 dias, improrrogáveis, mediante requisição das partes envolvidas na operação; ou  
até 90 dias, improrrogáveis, por decisão justificada do Tribunal

**Resolução nº 33/2022:** Disciplina a notificação dos atos de que trata o artigo 88 da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, prevê procedimento sumário de análise de atos de concentração e consolida as Resoluções nº 02/2012, 09/2014 e 16/2016. **Estabelece prazo de 30 dias para análise, pela Superintendência-Geral, de atos de concentração com base em procedimento sumário.**

# FUNÇÃO PREVENTIVA

## **Resolução nº 33/2022 também apresenta:**

- Definição de grupos econômicos;
- Define hipóteses enquadráveis no Procedimento Sumário:
  - Aplicado pelo Cade aos casos que, em virtude da simplicidade das operações, tenham menor potencial ofensivo à concorrência.

**Gun Jumping:** quando as partes não preservam as condições da operação antes da decisão final do CADE.

# FUNÇÃO PREVENTIVA – 2012-2024\*

- **132 ACs analisados;**
- **69% pelo rito sumário; 31% pelo rito ordinário;**
- **111 ACs aprovados sem restrições**
- **2 ACs aprovados com restrições:**
  - **TAM LINHAS AÉREAS S.A., IBERIA LÍNEAS AÉREAS DE ESPAÑA, S.A. e BRITISH AIRWAYS PLC**
    - Preocupações concorrenciais no mercado de transporte aéreo de passageiros no Brasil, em particular no tocante à rota São Paulo - Londres.
    - Compromissos com a finalidade de garantir a disponibilização de Slots nos aeroportos de Londres a pedido de potenciais entrantes para que operem ou aumentem Frequências em voos sem escalas na rota Londres – São Paulo.
  - **PROAIR - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA. E SEAVIATION SERVIÇOS AEROPORTUÁRIOS LTDA.**
    - Adequação da cláusula de não-concorrência.

---

## CNAE's

Transporte Aéreo de Passageiros Regular  
Transporte Aéreo de Carga

Fabricação de Turbinas, Motores e outros Componentes e Peças para Aeronaves  
Atividades Auxiliares dos Transportes Aéreos, Exceto Operação dos Aeroportos e Campos de Aterrissagem

Manutenção e Reparação de Aeronaves, exceto a Manutenção na Pista

Locação de Aeronaves sem Tripulação  
Operações dos Aeroportos e Campos de Aterrissagem

Fabricação de Aeronaves

Montagem E Instalação De Sistemas e Equipamentos de Iluminação e Sinalização em Vias Públicas, Portos e Aeroportos  
Representantes Comerciais e Agentes do Comércio de Máquinas, Equipamentos, Embarcações e Aeronaves

Serviços de Táxi Aéreo e Locação de Aeronaves com Tripulação

Lojas Duty Free de Aeroportos Internacionais  
Outros Serviços de Transporte Aéreo de Passageiros Não-Regular

Manutenção de Aeronaves na Pista

---

# FUNÇÃO REPRESSIVA

***Lei 12.529/2011***

***Art. 36. Constituem infração da ordem econômica, independentemente de culpa, os atos sob qualquer forma manifestados, que tenham por objeto ou possam produzir os seguintes efeitos, ainda que não sejam alcançados:***

*I - limitar, falsear ou de qualquer forma prejudicar a livre concorrência ou a livre iniciativa;*

*II - dominar mercado relevante de bens ou serviços;*

*III - aumentar arbitrariamente os lucros; e*

*IV - exercer de forma abusiva posição dominante.*

# FUNÇÃO REPRESSIVA

www.gov.br/cade/pr-br/areas\_atendimento/clique-denuncia

gov.br Ministério da Justiça e Segurança Pública

Órgãos do Governo Acesso à Informação Legislação Acessibilidade

Entrar com o gov.br

Conselho Administrativo de Defesa Econômica

O que você procura?

Canais de Atendimento > Clique Denúncia

## Clique Denúncia

O Cade é uma autarquia federal, vinculada ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, responsável por investigar e decidir sobre conduta anticoncorrencial, por analisar e aprovar atos de concentração econômica e por fomentar e disseminar a cultura da livre concorrência.

No canal Clique Denúncia Antitruste, qualquer pessoa ou empresa pode relatar práticas anticompetitivas das quais tenha conhecimento, como cartel, em licitações, influência à conduta uniforme, tabelamento de preço, restrições territoriais e de base de clientes, preços predatórios, fixação de preços de revenda, acordos de exclusividade, venda casada, recusa de contratar, criar dificuldade ao comentar ou demais condutas de empresas ou pessoas físicas que prejudiquem a livre concorrência.

O Clique Denúncia Antitruste também é o canal de recebimento de denúncias sobre operações de fusões e aquisições não notificadas à autarquia ou possíveis descumprimentos de Acordos em Controle de Concentrações.

Caso tenha dúvidas sobre os tipos de condutas, basta acessar a área "Perguntas Frequentes".

Nesta página você escolhe se deseja preencher um formulário de nova denúncia, somente para denúncias relacionadas às práticas anticompetitivas, ou efetuar o login na plataforma para realizar o acompanhamento de uma acusação já realizada. Basta clicar em um dos botões abaixo.

[Nova denúncia](#) [Acompanhar denúncia](#)

OUTRAS DENÚNCIAS

Outras manifestações não relacionadas às práticas anticompetitivas, podem ser realizadas pelo Fala BR, canal de comunicação com a Ouvidoria do Cade.

SEI 3.1.3

CADE Conselho Administrativo de Defesa Econômica

## Clique Denúncia

O canal Clique Denúncia Antitruste é administrado pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade). Preencha os dados abaixo para relatar práticas anticompetitivas, denúncias sobre operações de fusões e aquisições não notificadas à autarquia ou possíveis descumprimentos de Acordos em Controle de Concentrações. Em caso de dúvidas, acesse a aba "Perguntas Frequentes".

Identificação \*  Devo me identificar  Solicito a preservação da minha identidade  Não devo me identificar

Nome \*

E-mail \*

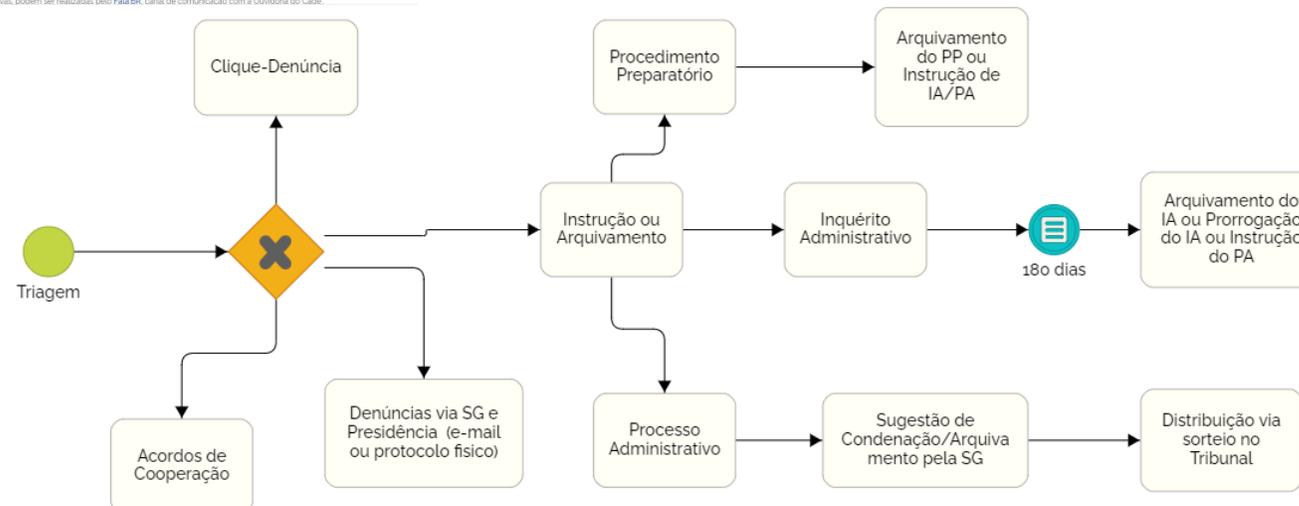
Confirmar E-mail \*

Telefone \*

Descrição completa das fatos sobre denúncia de conduta anticompetitiva ou sobre operação de fusões e aquisições não notificadas ao Cade. \*

Previdenci fiscais ou jurídicas envolvidas \*

Anexos Arquivos [Adicionar Anexo](#)



# FUNÇÃO EDUCATIVA

- A advocacia da concorrência é um dos principais objetivos da Lei Brasileira de Defesa da Concorrência (Lei nº 12.529/2011).
- Segundo OCDE (2019), como ocorre em outras economias com vasta tradição de empresas estatais e profunda regulação, é crucial que o Brasil gere e aprimore o entendimento e a aceitação ampla dos princípios concorrenciais.
- As atividades de advocacia incluem publicações, estudos de mercado, elaboração de guias, avaliações de impacto, elaboração de seminários e estreita cooperação com agências reguladoras e outros órgãos públicos.



# FUNÇÃO EDUCATIVA

gov.br Ministério da Justiça e Segurança Pública

Órgãos do Governo

Acesso à Informação

Legislação

Acessibilidade

PT



Entrar com o gov.br

Conselho Administrativo de Defesa Econômica

O que você procura?



Centrais de Conteúdo > Publicações Institucionais > Estudos Econômicos

## Estudos Econômicos

Os estudos e as pesquisas elaboradas pelo Departamento de Estudos Econômicos - DEE, bem como os eventos para a apresentação de trabalhos científicos promovidos por pesquisadores externos, visam dar suporte técnico às decisões da Superintendência-Geral e do Tribunal Administrativo de Defesa Econômica, garantir a atualização técnica e científica do Cade e difundir a cultura da defesa da concorrência junto à sociedade.

A publicação desses trabalhos atende à necessidade de dar publicidade e transparência a essas atividades, bem como estimular o debate e a pesquisa em temas econômicos aplicados à política de defesa da concorrência.

Conheça o DEE



Cadernos do Cade



Notas Técnicas



Documentos de Trabalho



Seminários



Advocacy

# FUNÇÃO EDUCATIVA – CADERNOS DO CADE

Tem como objetivo **consolidar, sistematizar e divulgar a jurisprudência do Cade** relativa a um mercado específico, considerando seus aspectos econômicos e concorrenciais.

A sistematização das informações e sua divulgação pretende aumentar a **transparência das decisões do Cade**, possibilitando à sociedade maior conhecimento sobre os posicionamentos já firmados pela instituição.

Os estudos, **conduzidos preferencialmente pelo Departamento de Estudos Econômicos**, se alinham à sua missão institucional, qual seja “contribuir com a geração do conhecimento técnico e prático, bem com a produção acadêmica, por si ou por terceiros, em assuntos relacionados à defesa da concorrência”.



# FUNÇÃO EDUCATIVA – DOCUMENTOS DE TRABALHO

Tem como objetivo **divulgar resultados preliminares de estudos econômicos referentes às áreas de atuação do Cade**, seja para aprimorar a análise de fusões e aquisições, seja para ajudar no processo de investigação de condutas nocivas à livre concorrência e para promover a advocacia da concorrência nos setores públicos e privados.

Além de **dar visibilidade ao trabalho do corpo técnico do Cade** e de pessoas envolvidas nos temas relacionados, espera-se aprimorar as análises da instituição. O propósito da série é compartilhar ideias e obter comentários e críticas da comunidade científica antes de seu envio para eventual publicação final.

**As opiniões emitidas nas edições do Documento de Trabalho são de exclusiva e inteira responsabilidade do(s) autor(es), não exprimindo, necessariamente, o ponto de vista do Cade ou do Ministério da Justiça.**

É permitida a reprodução deste texto e dos dados nele contidos, desde que citada a fonte. Reproduções para fins comerciais são proibidas.



# FUNÇÃO EDUCATIVA – COMPETITION ASSESSMENT 2022

As principais recomendações feitas pela OCDE às autoridades brasileiras incluem:

- Tornar a legislação mais clara e garantir a efetiva aplicação de um regime de livre acesso a infraestruturas de abastecimento de combustível de aviação;
- Monitorar mais efetivamente os preços e a qualidade dos serviços comerciais nos aeroportos;
- Adotar cláusulas de não exclusividade para contratos comerciais em aeroportos, exceto em situações justificadas mediante aprovação prévia da ANAC;
- Considerar a harmonização de todos os modelos de concessão aeroportuária de modo a garantir que todos os players estejam sujeitos ao mesmo ambiente regulatório, especialmente o regime de regulação tarifária;
- Implementar uma abordagem estruturada para determinar os requisitos de experiência técnica para leilões de concessão de aeroportos;
- Assegurar que uma entidade (ou entidades relacionadas) não tenham permissão para controlar aeroportos concorrentes, seja em concessões já outorgadas ou futuras. As participações minoritárias só devem ser aceitas em casos excepcionais e impedidas de participar na governança corporativa.
- Considerar a flexibilização do requisito de nacionalidade dos tripulantes, especialmente para voos internacionais;
- Considerar a revisão das limitações de tempo de voo e de jornada de trabalho aplicáveis a tripulantes, levando em consideração os regulamentos estabelecidos em outros países, além dos princípios e conhecimentos científicos relevantes, experiências passadas, questões culturais e a natureza das operações, de acordo com as recomendações da OACI.





**OBRIGADA**

DEE@CADE.GOV.BR